



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: [camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br](mailto:camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br)

Site: [cmsantanadapontepensa.sp.gov.br](http://cmsantanadapontepensa.sp.gov.br)

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 004/2024

**FUNDAMENTO LEGAL:** RESOLUÇÃO N° 06/2023 E ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

### 1. PREÂMBULO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA**, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 49.653.470/0001-43, com sede Avenida São Joaquim, 754, – Centro – Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo, por Intermédio de seu Presidente Legislativo, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Dispensa de Licitação/Compra Direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. n° 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DAS DOCUMENTAÇÕES: DIA: 20/02/2024 ÀS 10:00HRS.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DAS DOCUMENTAÇÕES: E-mail: [camarasantanapontepensa@hotmail.com](mailto:camarasantanapontepensa@hotmail.com)**

### 2. OBJETO:

1. Constitui objeto do presente certame a a Contratação de empresa especializada em desenvolvimento, manutenção e aprimoramento do web site da Câmara Municipal atendendo todas as legislações vigentes e conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1. ANEXO I - Termo de Referência/Especificações Gerais da Contratação;
2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
3. ANEXO III - Declarações Complementares;
4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência à conta de recursos específicos, consignados à Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, na seguinte dotação orçamentária:

#### Exercício 2024:

Unidade Orçamentária:

0101- Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.16- Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

### 4. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO:

1. O custo estimado total da presente contratação é de 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais) conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal.

### 5. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** ficará aberto por um período de **03 (três) dias úteis**, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA**, sendo que as propostas de preços, devessem ser encaminhados para o endereço eletrônico: [camarasantanapontepensa@hotmail.com](mailto:camarasantanapontepensa@hotmail.com) encaminhamento fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo 004/2024**.

2. **Limite para apresentação da Proposta de Preços: 20/02/2024 ÀS 10:00HRS.**

### 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

2. **Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:**

1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2. Que não atendam às condições deste Edital.

3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 30 da Resolução nº 06/2023 e art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 74 da Resolução nº 06/2023 e dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

## 7. PROPOSTA DE PREÇOS:

1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o **item 2** deste Edital.

2. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

3. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

4. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

3. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

## 8. DA HABILITAÇÃO:

1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação, conforme incisos I a VI do §4 do art. 49 da Resolução nº 06/2023:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;

III – regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – Regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

2. Poderá, a Câmara Municipal, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

3. A Câmara Municipal, poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela a Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa.

6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA DE LICITAÇÃO, quer direta ou indiretamente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA**

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: [camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br](mailto:camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br)

Site: [cmsantanadapontepensa.sp.gov.br](http://cmsantanadapontepensa.sp.gov.br)

**SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO**

7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Santana da Ponte Pensa/SP, 15 de fevereiro de 2024.

**Silas Rego dos Santos**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bienio 2023/2024**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43  
Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000  
Fone: (17) 3692-1161  
E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br  
Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br  
SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 PROCESSO Nº 004/2024

A Câmara Municipal de Santa da Ponte Pensa, Estado de São Paulo, em atendimento ao §2º do art. 51 da Resolução nº 006/2023 e do §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 004/2024 para “Contratação de empresa especializada em desenvolvimento, manutenção e aprimoramento do web site da Câmara Municipal atendendo todas as legislações vigentes”, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação e modelo de proposta, disponibilizados no site <https://cmsantanadapontepensa.sp.gov.br/> (aba: Licitação; Dispensa de Licitação; Dispensa de Licitação 2024), e enviado exclusivamente para o e-mail [camarasantanapontepensa@gmail.com](mailto:camarasantanapontepensa@gmail.com) até as **10h00 do dia 20/02/2024**.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa/SP será constatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com o Poder Legislativo, em até dois dias úteis.

Santana da Ponte Pensa-SP, 15 de fevereiro de 2024.

**Silas Rego do Santos**  
Presidente da Câmara Municipal  
Bienio 2023/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43  
Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000  
Fone: (17) 3692-1161  
E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br  
Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br  
SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (COTAÇÃO)

### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada em desenvolvimento, manutenção e aprimoramento do web site da Câmara Municipal, atendendo todas as legislações vigentes e conforme especificações adicionais constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

Descrição	Quantidade	Valor unitário máximo aceitável	Valor total máximo aceitável
<b>VALOR TOTAL ACEITÁVEL</b>			<b>R\$ XXXXXXX</b>

### 2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. As empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto, interessadas em contratar com a Câmara Municipal e que atenderem as exigências para habilitação de acordo com o que determina a Lei Federal nº Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021, deverão participar do Processo Licitatório que será realizado por Dispensa (Art.75, inciso II da Lei 14.133/2021).

2.2. Desenvolvimento e atualização de Website institucional; Módulos de cadastro, Contratos, Editais, Galerias de Fotos e Vídeos, Legislações, Menus do site, Notícias e Fale Conosco. Site em conformidade com a Lei de Acesso a Informação, com tecnologia responsiva; Criação e manutenção em servidores de e-mail do domínio sp.gov.br com a capacidade de 90gb; Painel exclusivo para criação/edição/exclusão de publicações entre sistema e website.

2.3. Instalação e manutenção dos sistemas de e-SIC e Ouvidoria em servidores dedicados com acesso ao painel exclusivo para o gerenciamento dos chamados.

2.4. Implantação de sistema de protocolo eletrônico e sistema de requerimentos, o cidadão pode abrir um protocolo ou requerimento para administração pública e consultar ele online.

### 3. DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (Sessenta) meses, contados da assinatura do contrato;

### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO:

4.1. A contratação do web site se faz necessária para divulgação e transparência dos atos oficiais e administrativos, sem a publicidade dos atos, a casa de lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

ficaria comprometida, descumprindo assim a Lei da transparência.

Como regra geral, os atos praticados pelos agentes administrativos não devem ser sigilosos. O princípio da publicidade tem a finalidade de conferir maior transparência ao Poder Público, visto que a população em geral toma conhecimento de todos os seus atos. Esse princípio dispõe que a administração pública tem a obrigação de atender ao interesse público e exercer suas funções com mais clareza e transparência possível.

O princípio da publicidade abrange toda atuação do Estado, esta publicidade se dá, não apenas sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, mas também propicia a toda população, o conhecimento da conduta interna de seus agentes. Assim, o processo administrativo deve ser público, acessível ao público em geral, não apenas às partes envolvidas.

O caput do art.37 da CF prevê que:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência (...)*

O resultado esperado é o melhor atendimento ao princípio da publicidade, visto que a publicação dos atos oficiais em empresa especializada no ramo da publicação amplia o conhecimento da população sobre a conduta interna da administração, conduzindo assim a uma maior transparência do Poder Público. E a inclusão do protocolo eletrônico é o serviço encarregado do recebimento, registro, classificação, distribuição, controle da tramitação e expedição de documentos para melhor organização nos protocolos da Câmara Municipal.

## 5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência à conta de recursos específicos, consignados à Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

### Exercício 2024:

Unidade Orçamentária: 0101-Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa;

Atividade: 01 031 0002

2.001-Manutenção das Atividades Legislativas; Elemento de Despesa:

3.3.90.40.16-

Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência deste edital;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

**6.1.5** A Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;

**7.2.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

**7.3.** Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

**7.4.** O presente Termo de Referência não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

**7.5.** Recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere à Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**7.6.** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

**7.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**7.8.** Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, e quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

**7.9.** Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**7.10.** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;

**7.11.** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

**7.12.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução dos serviços;

**7.13.** A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;

**7.14.** Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**8.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. DO PAGAMENTO:**

**9.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**9.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**9.3** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

acarretando qualquer ônus para a Contratante

**9.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**9.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**9.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

**9.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**9.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

## **10. DO REAJUSTE**

**10.1** Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **11. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

**11.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2** A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.3** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

**12.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**13.1** Não haverá exigência de garantia contratual.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 73 da Resolução nº 06/2023 e art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência pela falta prevista neste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas neste termo de referência;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

3 (três) anos, nos casos previstos neste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos neste termo de referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.5** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**14.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**14.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: [camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br](mailto:camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br)

Site: [cmsantanadapontepensa.sp.gov.br](http://cmsantanadapontepensa.sp.gov.br)

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** Este Termo de Referência é parte integrante do Processo nº **004/2024**, que formaliza o pedido de contratação para a Contratação do Serviços acima descritos.

Santana da Ponte Pensa/SP, 15 de fevereiro de 2024.

**Silas Rego dos Santos**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Biênio 2023/2024**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43  
Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000  
Fone: (17) 3692-1161  
E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br  
Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br  
SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO nº. XX/2024

XX de XXX de 2024

Processo nº 004/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA E A EMPRESA .....CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DO WEB SITE DA CÂMARA MUNICIPAL, ATENDENDO TODAS AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.**

A Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede administrativa localizada na Avenida São Joaquim, 745, Centro, em Santana da Ponte Pensa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 49.653.470/0001-43, representada por seu Presidente Sr. **Silas Rego dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG/Nº 13.XXX.XXX-X SSP/SP, e do CPF/MF/Nº 062.XXX.XXX-36, residente e domiciliado na Rua Ver. Manoel Clemente de Souza nº 745, Centro, em Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ....., estabelecida no ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF (MF) nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços descritos no Ato Convocatório da Dispensa de Licitação - **Processo nº 001/2024**, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **Processo nº 001/2024**, em conformidade com a Resolução nº 06/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a “Contratação de empresa especializada em desenvolvimento, manutenção e aprimoramento do web site da Câmara Municipal, atendendo todas as legislações vigentes”, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA II – DA FORMA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços contratados são de empresa com o objetivo descrito na Cláusula I e ainda de acordo com Termo de Referência, parte integrante do Processo de Licitação nº 004/2023.

Os serviços relacionados ao objeto contratado, será prestado de forma mensal, com vigência de 60 meses.

Ficará nomeado o Presidente da Câmara, para atuar como Gestor do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

## CLÁUSULA III - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS

O valor integral deste Contrato corresponde a R\$ ..... ( . )

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 08 (oito) dias, contar da entrega do relatório juntamente com a documentação fiscal, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade. Os valores serão creditados diretamente na **conta corrente nº. ...., Agência nº. ...., Banco .....**

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá **obrigatoriamente** constar da Nota Fiscal o número do processo e deste contrato.

As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

Unidade Orçamentária: 0101-Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa;  
Atividade: 01 031 0002

2.001-Manutenção das Atividades Legislativas; Elemento de Despesa:  
3.3.90.40.16- Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43  
Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

a. Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do uso indevido de produtos, materiais ou equipamentos, de falha na execução dos serviços, de ato culposo ou doloso por parte da Contratada ou de seus empregados, sem ônus nenhum para a Câmara, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

b. Informar a Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços, bem como informar qualquer mudança de endereço ou telefone da sede da empresa.

É de inteira responsabilidade da Contratada e correrão por sua conta:

Todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

O cumprimento das normas regulamentares de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho.

O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos em relação à Contratante.

Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, a empresa CONTRATADA deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação, sob pena de ação regressiva. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA VI – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133/21, art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

## CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo fixado, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Pela inexecução parcial do contrato



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

## CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- a. Manifesta deficiência do serviço;
- b. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c. Falta grave a juízo da autarquia Contratante;
- d. Abandono total ou parcial do serviço;
- e. Falência ou insolvência;
- f. Não der início as atividades no prazo previsto;
- g. Prestação de serviço de forma inadequada;
- h. Rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA X – DA DOCUMENTAÇÃO

Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

## CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.

O presente contrato fundamenta-se:

- a. Na Lei nº 14.133/2021;
- b. Vincula-se ao presente contrato o Processo nº 004/2024 da Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE

A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de Santa Fé do Sul/SP.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

---

**Silas Rego dos Santos**  
Presidete da Câmara Municipal  
Bienio 2023/2024

**EMPRESA**